



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.882, de 07 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, por até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Alfenas, inclusive sobre impostos, taxa e contribuições de melhorias instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses imóveis.

Parágrafo único. A concessão da isenção prevista no *caput* do art. 1º somente será possível mediante sua consignação no Demonstrativo de Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 7 de novembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/11/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG

CWBA